

## **A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CASOS DE DISSOLUÇÕES DOS VÍNCULOS CONJUGAIS:**

Alessandra de Oliveira Abreu<sup>1</sup>  
Jheny Pires Dutra<sup>2</sup>

### **RESUMO:**

Este presente trabalho tem o intuito de analisar o conceito e aplicação da guarda compartilhada dos animais domésticos, tendo em vista a importância do mesmo dentro o âmbito familiar em casos de dissoluções dos vínculos conjugais, identificando as condições em que o animal irá conviver, bem como a saúde, alimentação, colocando-o salvo de qualquer negligência, maus tratos ou abandono dos tutores, ademais pretende elucidar o posicionamento dado pelo ordenamento jurídico em casos em que os casais após a separação conjugal desejam formalizar a situação de convivência com o animal. Para realização deste trabalho foram utilizadas, pesquisa teórico-dogmática, artigos e doutrinas. Dito isto, o estudo relata a transformação da introdução dos animais no cotidiano da vida humana, refletindo a necessidade de explorar o status jurídico do mesmo, diante da legislação civil, até as recentes concepções que argumentam acerca da atribuição de direito aos animais.

**Palavras-chave:** animais. guarda compartilhada. família. vínculos conjugais.

### **1. INTRODUÇÃO**

Historicamente os animais eram tratados como mercadorias, meros objetos sem qualquer valor, no momento em que não serviam mais, eram descartados, não havia importância na vida do animal, na saúde, muito menos o seu bem estar. O vínculo entre os humanos e animais, era somente a relação de trabalho entre eles, ou seja, o único propósito que o animal mantinha era de submissão aos interesses do seu dono, ficando à sua disposição, a qualquer momento, e sobre o seu domínio. Os animais não compartilham de todos os meios de defesa, tal forma os impossibilitam de procurar seus direitos.

Atualmente, os animais são considerados por muitas pessoas como um membro familiar, eles vêm sendo caracterizados como sujeitos de direitos e reconhecidos no direito de família, resguardados como se fossem filhos.

A família se consiste como a primeira instituição social, com o qual o ser humano cria uma relação na sociedade. Decorrendo de forma natural e com constantes transições, a família não se forma somente por meio dos laços consanguíneos, mas também por

---

<sup>1</sup>Bacharelada em Direito pela faculdade Doctum Juiz de Fora Centro-MG

<sup>2</sup>Bacharelada em Direito pela faculdade Doctum Juiz de Fora Centro-MG



interesses afetivos, surgindo assim, diferentes caracterizações familiares, entre elas, a família que compõe ao seu núcleo familiar a integralidade de animais domésticos.

A presença de um ser não humano nas famílias está cada vez mais perceptível, agregando na vida de casais que não podem ou não querem ter filhos.

Porém, o cenário atinge certos limites as vezes irreversíveis das quais a relação entre duas pessoas que se caracterizava em contínua e duradoura, acaba ocorrendo a anulação do relacionamento, ao decorrer a dissolução do vínculo conjugal, o ex casal que tem um animal doméstico, ingressara na demanda da guarda do pet, bem como a diligência da pensão, e direito de visita do mesmo.

A Guarda em sua modalidade Compartilhada é um regulamento recentemente introduzido na legislação brasileira, que viabiliza o convívio da criança com os pais, que dividem de forma igualitária as responsabilidades, deveres e direitos na vida do filho.

Este trabalho tem por objeto a análise do conceito e aplicação da guarda compartilhada e das visitas de animais domésticos após a dissolução dos vínculos conjugais, seus aspectos, e a relevância de elucidar as concepções normativas existentes, realizando um estudo sobre como os poderes judiciários têm solucionado os embates relativos a este tema, bem como os Projetos de Lei já elaborados com a finalidade de resguardar aos tutores a convivência com o animal, e a sua proteção. Evidenciando também a natureza jurídica do animal doméstico, que ainda tem a sua visibilidade no direito brasileiro como um bem móvel, qualificação esta que andam em contramão diante das possibilidades dos assuntos elencados.

## 2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Os animais possuem uma caracterização da qual precisa ser levada em conta, eles existem desde a pré-história, integrando no meio ambiente, antes mesmo da existência do homem, a terra já era habitada pelos animais, no começo a relação dos humanos com os animais era descrita como forma de sobrevivência seguindo os instintos e de forma oportunista, sendo tratados como objetos à disposição do homem, servindo como meio de locomoção, carregamento, caça, dentre outros.

Pitágoras incentivava a proteção e o respeito aos animais, dizia que:

Enquanto o homem continuar a ser destruidor impiedoso dos seres animados dos planos inferiores, não conhecerá a saúde nem a paz. Enquanto os homens massacrarem os animais, eles se matarão uns aos outros. Aquele que semeia a morte e o sofrimento não pode colher a alegria e o amor. (BOMBONATO, 2012, não p.)

Esse grande pensador grego, foi um representante não apenas da matemática e da filosofia, mas também das adversidades em prol dos direitos dos animais.

Os animais se assemelham com os humanos em diversos aspectos, é comprovado cientificamente que os animais são seres sencientes e detém a capacidade de sentir, de vivenciar sentimentos como dor, tristeza, solidão, raiva, ansiedade, alegria, entre outros.

Dito isto, eles merecem a classificação de sujeitos de direitos no sistema jurídico brasileiro, e não serem taxados como coisas ou bens, e sim seres comprovadamente sencientes. Ademais salienta a Constituição Federal de tal forma indireta, mas que proíbe práticas que sujeitem os animais à crueldade, admitindo evidentemente que os animais são passíveis de sofrimento. É indispensável o reconhecimento da senciência animal em toda esfera social e cultural, ou seja,



na forma como os seres humanos ainda reputam os animais, dessa forma os animais irão ter oportunidades maiores em prol de obterem seus direitos reconhecidos.

Atualmente, as relações entre homem e animal vem transcendendo as barreiras familiares, e se transformando, de modo que diversos animais são considerados como membros do núcleo familiar. Os próprios direitos dos animais é algo de constante discussão, pois, claro, os seres humanos estão presentes em seu habitat, assim como os animais domésticos estão presentes na vida do homem. A família contemporânea está em constantes mudanças, e os animais domésticos fazem parte dessa modificação, levando em consideração que muitos cônjuges já não optam pela procriação e sim ter como membro familiar, os animais. Tal mudança tem sido tão constante que os animais domésticos são alvos de disputas judiciais por sua guarda, no caso da dissolução do vínculo conjugal.

Tendo em vista que atualmente os animais vem sendo tratados como membro familiar, em alguns casos considerados filhos, deveriam ter o direito de vivenciar o momento da separação dos tutores, de maneira menos impactante com visibilidade na proteção, carinho e bem estar do pet, mas não existe no ordenamento jurídico brasileiro leis que os resguardam nessas situações. Desta forma o poder judiciário acaba aplicando algumas analogias para sanar as problemáticas, recorrendo as regras que tratam da guarda compartilhada das crianças, vigentes nos artigos 1.583 a 1.590 do Código Civil.

Em 2015 ocorreu uma decisão do TJ-RJ a respeito da guarda compartilhada da cadela de estimação chamada “Dully”, foi definido em julgamento a visitação da parte ré, que mantinha uma relação de imenso apego ao animal. O magistrado fundamentou sua decisão com base no princípio da dignidade humana. Levando em conta os interesses dos seres humanos envolvidos e o bem estar do animal.

Recentemente a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 4.375/21 que altera o Código Civil e o Código de Processo Civil para prever que animais de estimação poderão ser objeto de guarda unilateral ou compartilhada, após a separação dos tutores. O texto deferido aborda também a obrigação das partes de colaborar com a manutenção do animal. De acordo com o autor da proposta, o deputado Chiquinho Brazão, atualmente quando não ocorre o acordo entre os tutores sobre a guarda do animal, incumbi ao Estado solucionar. Segundo o deputado a lei não seguiu as alterações sociais relacionadas aos animais de estimação, cabendo ao juiz deliberar sem o devido amparo legal. O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ordenamento jurídico brasileiro necessita de uma renovação, dentro de uma situação que vem se modificando recorrentemente, e como consequência chegando ao poder judiciário. Como já mencionado é cientificamente comprovado que os animais são seres sencientes, ademais são seres detentores de dignidade, por isso é imprescindível um regulamento jurídico próprio que cumpra este atributo, onde os magistrados passem a considerar o bem estar dos animais, visando o melhor interesse do mesmo para uma melhor decisão acerca do tema. Ademais é necessária uma regulamentação mais adequada à realidade do animal, que esteja em consenso com o vínculo afetivo desenvolvido no âmbito familiar. Dito isto, a mudança do status jurídico dos animais é algo de extrema importância, pois afinal se a sociedade muda, o poder judiciário deve acompanhar tal mudança.



Portanto, espera-se que num futuro próximo ocorra uma normatização a respeito da guarda dos animais, face à existência de projetos de lei referentes ao tema que ainda não foram sancionados.

## REFERÊNCIAS

BOMBONATO. Felício. Pitágoras 1.

Disponível em: < <https://www.revive.com.br/blog/felicio-bombonato/pitagoras-1/> > Acesso em: 10 de Abril de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 4.375, de dezembro de 2021. Autor:

Chiquinho Brazão. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, dezembro de 2021. Disponível em:

< <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2311683>>

Acesso em: 05 maio. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988. Disponível em:

< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >

Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. 1ª edição. Brasília, DF: 181ª da Independência e 114ª da República. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.406%2C%20DE%2010%20DE%20JANEIRO%20DE%202002&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Civil.&text=Art.,e%20deveres%20na%20ordem%20civil](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.406%2C%20DE%2010%20DE%20JANEIRO%20DE%202002&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Civil.&text=Art.,e%20deveres%20na%20ordem%20civil) >

Acesso em: 10 abr. 2023.

BUENO. Chris. Relação entre homens e animais transforma comportamentos dos humanos e dos bichos. Ciência e cultura, São Paulo, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, vol.72, Março de 2020. Disponível em:

<[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252020000100004#:~:text=Acredita%2Dse%20que%20a%20domestica%C3%A7%C3%A3o,criar%20animais%20como%20reserva%20alimentar](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000100004#:~:text=Acredita%2Dse%20que%20a%20domestica%C3%A7%C3%A3o,criar%20animais%20como%20reserva%20alimentar)> Acesso em: 29 de Maio de 2023.

CARDOSO. Fátima. Domesticação de Animais: Amor a quatro patas. Disponível em: <

<https://super.abril.com.br/historia/domesticacao-de-animais-amor-a-quatro-patas> > Acesso em: 29 de Maio de 2023.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Cientistas brasileiros afirmam que os animais tem sentimentos. Correio Braziliense. 2014. Disponível em:

<[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2014/09/21/interna\\_ciencia\\_saude,448119/cientistas-brasileiros-afirmam-que-os-animais-tem-sentimentos.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2014/09/21/interna_ciencia_saude,448119/cientistas-brasileiros-afirmam-que-os-animais-tem-sentimentos.shtml) > Acesso em: 22 de Abril de 2023.

MEDEIROS. Fernanda Luiza Fontoura de. Direitos dos Animais: 1ª edição. Livraria do Advogado, 2013.



SILVA. Daniel Vinícius Ferreira da. Princípios norteadores do Direito de Família. Jus, 25 de Fevereiro de 2017.  
Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56132/principios-norteadores-do-direito-de-familia>>  
> Acesso em: 22 de Abril de 2023.

SOUZA. Giselle. Homem obtém posse compartilhada de cão de estimação. Consultor Jurídico, Rio de Janeiro, ConJur, 05 de Fevereiro de 2015.  
Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2015-fev-05/homem-obtem-posse-compartilhada-cao-estimacao>> Acesso em: 20 de Abril de 2023.